



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

40
12/11/19

GP 697/2019
Proc. nº 16.921/2019

Itanhaém, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que, tendo transcorrido o prazo para promulgação das partes da Lei nº 4.351, de 9 de outubro de 2019, originária do Projeto de Lei nº 50/2019, por mim vetadas e cujo veto foi rejeitado por essa Casa Legislativa, caberá a Vossa Excelência, em conformidade com o que estabelece o artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgar as referidas disposições.

Sem outro particular, reitero a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. GP 697/19 - 18/11/19.
COMI. PUEL. 2607/19 - 21/11/19.

Protocolado 1181/19 - 19/11/2019.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

41
1764/19
P

LEI Nº 4.351, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Proíbe o uso, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola, denominada cerol, de linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres, no município de Itanhaém.

Itanhaém, **HUGO DI LALLO**, Presidente da Câmara Municipal de

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém, rejeitou dispositivos do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 50, de 2019 e eu promulgo, nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 4.351, de 9 de outubro de 2019, do qual passam a fazer parte integrante:

Art. 1º -

Parágrafo único - Excetua-se do *caput* do artigo, o uso nos locais permanentes e/ou determinados e autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º -

§ 4º - A pena será estendida àquele que participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 21 de novembro de 2019.

HUGO DI LALLO
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 1764/2019.
Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria do Vereador Peterson Gonzaga Dias.
Divisão Processo Legislativo, em 21 de novembro de 2019.

Ana Marcia Muniz
Diretora do Processo Legislativo

mut. 2726/19.